



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 476/2006
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de
suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - Fica a Administração Municipal **AUTORIZADA**
alienar bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal, assim compreendidos aquele
declarados por Decreto do Chefe do Executivo, após regular processo administrativo.

Art. 2.º - Para efeito de que trata o artigo 1º, somente poderão ser
declarados como bens inservíveis da administração:

- a) O bem móvel sem valor ou, mesmo de valor, que não possa
mais ser utilizado no serviço público;
- b) O bem móvel cuja manutenção e/ou conservação seja superior
ao custo/benefício de sua utilização nos serviços públicos;
- c) A sucata, o veículo perecido com o tempo, a máquina e o
equipamento sem recuperação ou de forma antieconômica;

Art. 3.º - Os atos praticados em decorrência da presente Lei, serão
sempre acompanhados e certificados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo
Chefe do Executivo.

Art. 4.º - A alienação de bens estabelecida no art. 1º, será
efetivada através de leilão público, com obediência das normas previstas na Lei de Licitações.

Art. 5.º - Caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a
destinação dos bens declarados inservíveis, observado o disposto no artigo 1º, e os princípios
da economicidade e publicidade.

Art. 6.º - O servidor designado para desempenhar a função de
leiloeiro, será posteriormente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. N.º 746 /2006
DATA: 19/12/2006
HORÁRIO: 14:55:27
KLEBER DE FREITAS SOARES

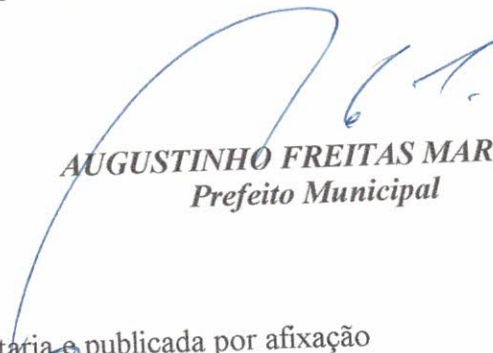


ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

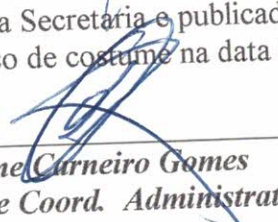
Art. 7º - O setor competente da Prefeitura procederá as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base na presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS QUINZE DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2006.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra


Hernane Carneiro Gomes
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 746 /2006
DATA: 19/12/2006
HORÁRIO: 14:55:27
KLEBER DE FREITAS SOARES 